

EDITAL DE FOMENTO DE ARTE NAS ESCOLAS 12/2016 – FUNDO CULTURAL

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e, em conformidade com o Conselho Estadual de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, por meio do Edital DE FOMENTO DE ARTE NAS ESCOLAS do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FAC, que concederá apoio financeiro às propostas provenientes do Estado de Goiás e dos segmentos artístico-culturais, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que se tornam parte integrante deste Edital, tendo em vista o que consta no processo nº 2016.0000.602.3913, e com observância das disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015.

1. OBJETO

1.1. Selecionar projetos de formação (cursos, seminários) e artísticos de Artes Visuais, Circo, Dança, Música, Teatro, Letras com o cunho pedagógico para realização as escolas estaduais do Estado de Goiás. Projetos que tenham como objetivo a estruturação, o fortalecimento, a formação, a circulação e a promoção do acesso aos bens artísticos e culturais, promovendo a interação de artistas com alunos e professores.

2. MODALIDADES E VALORES

2.1. No Anexo I, deste Edital, estão inseridas as Modalidades, os respectivos valores para cada prêmio e a documentação necessária para a inscrição do projeto.

2.2. Serão contemplados neste edital o total de 20 projetos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital serão oriundos do FAC, a partir da fonte de recursos a ele destinados pelo art. 1º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

3.2. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários além do disposto neste edital, a seleção dos projetos seguirá a lista de classificação dos suplentes, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, contados do resultado final da seleção.

3.3. O pagamento do prêmio será efetuado na conta corrente informada pelo premiado (pessoa física ou jurídica).

3.4. Nos pagamentos dos prêmios a Pessoas Físicas, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte.

3.5. No pagamento à pessoa jurídica a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI – Micro Empreendedor Individual – será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V.

4.2. Os prazos definidos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, se cadastrar no sítio eletrônico: <http://www.seduce.go.gov.br/fundodearteecultura> dentro do prazo estabelecido no ANEXO V Os proponentes que já possuem cadastro deverão atualizar seus dados na plataforma de inscrição do Fundo Cultural, www.fundoculturalgoias.seduce.go.gov.br

5.2. Poderão se inscrever:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos ou Público que tenham nas suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural.
- b) MEI – Micro Empreendedor Individual, de natureza cultural, doravante identificado como “proponente”.
- c) – MEI – Microempreendedor Individual – Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. C.1. O MEI – micro empreendedor individual somente poderá participar deste certame, sendo ele próprio o executor do projeto, não podendo figurar como representante de grupos/companhias/coletivos, caso em que será inabilitado (ou desclassificado, caso essa verificação ocorra, após a etapa seletiva).
- d) – O MEI – microempreendedor individual – não poderá concorrer a prêmio superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial.
- e) Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. O apoio não poderá ser concedido ao proponente que:

- a) esteja inadimplente com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes ou com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás;
- b) seja membro do CEC-GO (titular ou suplente), das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto com o Estado de Goiás ou com o Conselho Estadual de Cultura de Goiás);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou de qualquer agente público elencado no art. 1º do Decreto Estadual nº 7.257/2011;
- d) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membro das Comissões Especiais de Avaliação, do Conselho Estadual de Cultura de Goiás ou servidor público estadual;
- e) seja Pessoa Jurídica de Direito Privado que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
- f) seja entidade privada que tenha como dirigentes, sócios ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público,

dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

- g) seja órgão ou entidade de direito público ou privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou irregular em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do Art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- h) esteja inadimplente ou irregular quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;
- i) esteja irregular com o INSS, FGTS ou perante a Justiça do Trabalho;
- j) apresentar proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme as demais vedações previstas na Lei Estadual nº 15.633/2006.

6.2. Caso o proprietário intelectual do projeto esteja inadimplente ou irregular com o Programa Goyzes e/ou o Fundo Cultural e for representado pelo Proponente, o projeto será inabilitado.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As inscrições devem ser feitas, obrigatoriamente, apenas na forma online, através do link apresentado na página eletrônica do FAC – Campo Inscrição.

7.2. Ao realizar a inscrição do projeto via página de acesso ao sistema o proponente deve preencher todos os campos exigidos no **ANEXO II – Formulário e ANEXO III – Projetos de Formação** (quando for o caso), além de anexar os documentos solicitados no **ANEXO I**.

ATENÇÃO: Os documentos solicitados no ANEXO I deverão ser apresentados no formato PDF e a soma de todos os arquivos a serem enviados não poderá exceder a 10 megabytes (10MB). O Proponente poderá também anexar os documentos ou vídeos por meio de links de acesso via internet no lugar correspondente dentro do Formulário.

7.3. Deverá ser observado, com rigor, o prazo final para entrega dos projetos, determinado no ANEXO V.

7.4. Para a apresentação de propostas não é necessário anexar ao projeto os documentos da pessoa física ou jurídica do proponente, elencados no item 11 deste Edital. Esses documentos serão solicitados apenas aos proponentes que tiverem suas propostas aprovadas no resultado final (ou que forem chamados da lista de suplentes), observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, contados do resultado final da seleção, conforme item 3.2 deste edital.

7.5. Na etapa de Avaliação, Pontuação e Classificação, não será permitida a identificação de autoria do projeto, e a ficha de inscrição contendo os dados pessoais dos proponentes não será remetida à Comissão Especial prevista na letra “b”, do item 10.1.2.

7.5.1. O proponente, pessoa física, deverá constar, obrigatoriamente, na equipe principal e ser mencionado na ficha técnica do projeto, na qual deverá estar inserido em alguma função artística ou técnica, prevendo-se a sua participação na execução do projeto.

7.5.2. Sendo pessoa jurídica, deverá constar na ficha técnica, com função artística ou técnica, seu presidente, um de seus diretores ou sociodirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente que deverá ser anexado ao projeto.

7.6. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos em diferentes modalidades neste Edital de Fomento de Arte nas Escolas, podendo aprovar somente 01 (um). A mesma regra se aplica aos projetos apresentados por um mesmo coletivo ou grupo que distribua suas propostas entre diferentes proponentes.

7.7. Cooperativas de produtores ou de artistas, bem como Federações ou Associações Culturais de Classe que abriguem como seus associados diversos grupos, companhias e artistas, poderão representar seus associados neste edital e, na ficha de inscrição, deverão mencionar quem é o artista, grupo, companhia ou produtor responsável pelo projeto ou idealizador do projeto (proprietário intelectual).

7.7.1. No caso de inscrições feitas por Cooperativas, Federações ou Associações Culturais de Classe representando seus associados, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou produtor associado que está sendo representado e sua cidade de origem, bem como o termo de acordo entre as partes, ficando claro que a propriedade intelectual do projeto é do associado. Cada associado poderá concorrer sendo representado com até 02 (dois) projetos, podendo aprovar somente 01 (um).

7.7.2. Não será permitida a inscrição e a aprovação de mais de 02 (dois) projetos quando o proponente encaminhar a proposta em seu nome e ao mesmo tempo ser representado pelas instituições mencionadas no item 7.7. Somente 01 (um) projeto poderá ser aprovado.

7.8. Cada projeto deve se enquadrar e ser apresentado em apenas uma modalidade neste edital, não sendo permitida a inscrição de uma mesma proposta em diferentes modalidades deste edital de Fomento de Arte nas Escolas do FAC do ano corrente. Caso isso ocorra, será considerada válida apenas a última proposta apresentada, por ordem de inscrição, desclassificando-se as demais propostas inscritas.

7.9. O projeto não poderá ter início antes da data do depósito na conta informada pelo proponente.

7.10. Solicita-se aos proponentes que apresentem em seus projetos formatos comunicacionais (material de divulgação – *folders*, programas, catálogos, ingressos, chamada em áudio) e prevejam estruturas físicas acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada proposta e as necessidades do público.

Parágrafo Único: A pessoa com deficiência deve ter o acesso aos bens culturais como livros, filmes, espetáculos em teatros e demais ações culturais apoiadas no Fundo de Arte e Cultura.

7.11. A entrega da proposta implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores.

7.12. Após a finalização da inscrição no sistema e o envio do projeto pelo proponente, não será mais permitido alterar a proposta. Caso queira, poderá baixar cópia do projeto para arquivo.

7.13. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SEDUCE será de inteira responsabilidade dos proponentes.

7.14. Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação.

7.15. Serão de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta (PDF), dos documentos e dos anexos, tendo em vista que os projetos – mesmo que não sejam selecionados para o apoio do FAC – estarão sujeitos ao gerenciamento de possíveis restrições de recebimento de *e-mails* (filtros, anti-spam, etc...) que impeçam o recebimento de mensagens virtuais enviadas pela SEDUCE.

7.16. Serão desclassificados, a qualquer momento do processo de avaliação deste Edital pela SEDUCE, os projetos que não forem apresentados de acordo com o solicitado neste edital.

8. ORÇAMENTO DOS PROJETOS

8.1. O orçamento deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição de cada item do orçamento (pré-produção, produção e pós-produção), quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto ou atividade. Não serão admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos (unitários e totais) dos serviços e bens listados entre as linhas de despesa da Planilha orçamentária padrão (Anexo II- Formulário de Inscrição), passível de baixa pontuação.

8.2. Na planilha orçamentária padrão (Anexo II – Formulário de Apresentação de Propostas) deve ser relacionado **apenas** às despesas que serão custeadas com o apoio solicitado ao FAC. Caso o proponente inscreva seu projeto em outro financiamento ou já está aprovado em outro financiamento, as informações sobre os recursos de outras fontes de recurso deverão constar, obrigatoriamente, em Planilha Orçamentária separada, anexa, informando a origem de tais recursos, sua quantificação, e a destinação que lhe será dada.

8.3 Os projetos apresentados ao FAC deverão apresentar os possíveis desdobramentos e gerenciamento da sua proposta e os possíveis ganhos da área cultural e dos envolvidos no projeto. Deverão inserir também as informações sobre a comercialização do produto cultural ou serviço cultural ou cobrança de ingresso (incluindo cursos e oficinas), e quantificar no item 11 do Formulário de Apresentação de Propostas (ANEXO II).

8.4. As estimativas de preços devem ser estabelecidas de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, como forma de contrapartida ao valor apoiado pelo FAC.

8.5. O proponente também deverá observar as informações dispostas abaixo, ao elaborar o orçamento de seu(s) projeto(s):

- a) o valor total do orçamento do projeto (apenas os recursos solicitados ao FAC) deverá ser o valor integral da modalidade, ou seja, 100% do valor pretendido e indicado no Quadro 1 do Anexo I deste Edital, cabendo à desclassificação do projeto caso o valor seja diferente;
- b) quando houver despesas com divulgação, os gastos totais com esta finalidade (recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim) não devem ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;
- c) atentar para pagamento destinado a direitos autorais de execução ou apresentação pública, a exemplo de ECAD e SBAT;
- d) **Sobre os projetos inscritos por pessoa física que forem premiados incidirá retenção de 27,50 %, referente ao imposto de renda, portanto o desconto deverá estar previsto no orçamento no projeto. Os proponentes devem ficar atentos a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.**

8.6. Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo estadual, pertencente à estrutura da Administração direta ou indireta.
- b) taxas de captação de recursos ou similar;
- c) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- d) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9. MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A qualquer momento do processo de avaliação **deverá** ser desclassificada a proposta, pelas Comissões Especiais de Habilitação e de Avaliação dos Projetos:

- a) que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total, na fase da Avaliação – Pontuação e Classificação do projeto a ser feita com base nos critérios definidos no **Item 10.3.1.** para esta etapa no Edital, ou seja, que não alcançar a nota total mínima de 70 (setenta) pontos;
- b) que não cumprir as determinações previstas neste edital.
- c) que, sendo projeto de ação continuada e periodicidade semestral, anual ou bienal, não apresente relatório detalhado das edições anteriores,

devidamente acompanhado de comprovantes relativos à realização destas edições, conforme solicitado em diferentes modalidades.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 03 (três) etapas:

- (a) Etapa 01 – Habilitação.
- (b) Etapa 02 - Avaliação - Pontuação e Classificação.
- (c) Etapa 03 – Resultado Final.

10.1.1. Os projetos serão habilitados e avaliados na cidade de Goiânia-Goiás. Todas as atividades serão coordenadas pela SEDUCE, sendo que o Conselho Estadual de Cultura, conforme preconiza o art. 1º, inc. I, da Lei Estadual nº 15.633/2006 c/c art. 2º, Inc. IV, da Lei Estadual nº 13.7899/2001, desempenhará suas atribuições por meio do membro que integrará a Comissão Especial de Avaliação.

10.1.2 Serão nomeadas por meio de ato próprio da Secretária as seguintes comissões:

- (a) Comissão de habilitação para a etapa 01 com no mínimo cinco (05) servidores da SEDUCE.
- (b) Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação composta por 01(um) servidor da SEDUCE, 01 (um) membro do Conselho Estadual de Cultura e 3 (três) pareceristas cadastrados por meio de edital de credenciamento.

10.1.3. Cada Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação será constituída por um mínimo de 05 (cinco) membros, nos termos do item anterior, todos, da melhor forma possível, com conhecimento nas áreas artísticas deste edital.

10.1.4. Cada Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação será presidida pelo membro representante da SEDUCE.

10.1.5. Fica reservada a quota de 6 projetos aprovadas na lista final do Edital de Fomento de Arte nas Escolas para proponentes residentes no interior, dentre os projetos que alcançarem a nota acima de 70 pontos.

10.1.6. A quota prevista para o benefício exclusivo para proponentes residentes no interior só não será preenchida caso ocorra à inexistência, entre as propostas aprovadas no Edital.

10.1.7. Os critérios de desempate para a etapa 02 serão:

- a) Maior pontuação no critério VIII do item 10.3.1;
- b) Maior pontuação no critério IX do item 10.3.1;
- c) Maior idade entre todos os proponentes.

10.1.8. O prazo para habilitação e análise dos projetos está inserido no cronograma (ANEXO V).

10.1.9. É de total responsabilidade, do proponente, acompanhar as atualizações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais congestionamentos de navegação no site do sistema de inscrição do FAC no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

10.2. Etapa 1 - Habilitação

10.2.1. A Habilitação (Etapa 01) compreende: triagem de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital. (enquadramento no edital e modalidade correta, documentos relativos ao Anexo I, observação ao item 5, 6 e 7 deste edital).

10.2.2. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica do FAC, constando o nome do projeto, edital, modalidade, valor e a razão da inabilitação.

10.2.3. Após a divulgação da lista no sítio eletrônico, **os proponentes inabilitados** poderão interpor recurso ao resultado no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a ser contado no primeiro dia após a divulgação no sítio eletrônico do FAC. O formulário próprio para recurso estará disponível no cadastro do proponente e no sítio eletrônico do FAC no dia da divulgação dos resultados dessa etapa.

10.2.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis e o resultado divulgado no sítio eletrônico www.fundoculturalgoias.seduc.go.gov.br

10.2.5. Os proponentes habilitados terão seus projetos encaminhados para avaliação na Etapa 02.

10.3. Etapa 2 - Avaliação - Pontuação e Classificação

10.3.1. A Etapa 2 consistirá na avaliação das propostas observados os critérios de pontuação a seguir:

I Qualidade técnica do projeto	Peso 2
Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas na apresentação do projeto. O objetivo e justificativa do projeto devem expressar com detalhamento as etapas do projeto, permitindo a visualização passo a passo das ações pretendidas.	
II Viabilidade financeira	Peso 2
Orçamento apresentado compatível com a proposta, detalhado e com valores praticados no mercado.	
III Visibilidade e repercussão da proposta cultural	Peso 2

Estratégia de divulgação do projeto informando as ferramentas utilizadas e os locais de divulgação.

IV Qualificação dos profissionais envolvidos (proponente e equipe principal)

Peso 2

Compatibilidade entre os currículos da equipe e do proponente do projeto com a proposta apresentada fazendo a análise a partir da formação e experiência profissional dos membros elencados.

V Planejamento do projeto através do cronograma proposto

Peso 2

Detalhamento do cronograma expondo em cada etapa prevista no projeto o planejamento de acordo com os objetivos e orçamento.

VI Ações de democratização

Peso 2

Estratégia de mobilização e fidelidade que vise atingir e ampliar os públicos informados no projeto.
Desenvolvimento de atividades artístico-pedagógicas para a interação com o público.

VII Acessibilidade

Peso 2

Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, como no disposto na Lei Federal nº 13.146/2015.

VIII Relevância temática e estética

Peso 4

Importância do projeto tendo em vista suas relações com as construções artísticas, culturais, estéticas da área.

IX - Promoção para área cultural pretendida no Estado de Goiás e seus desdobramentos para a área.

Peso 2

De que forma o projeto contribui para a difusão e o fortalecimento da área artística/cultural no Estado de Goiás.
Prever possibilidades de desdobramento do projeto pós-execução do Fundo de Cultura pleiteado

10.3.2. Os projetos serão pontuados de 01 a 05 em cada critério de pontuação acima. Cada ponto será multiplicado pelo peso correspondente, podendo obter a média total de 100 pontos.

10.3.2.1. A pontuação de 01 a 05 seguirão o disposto a seguir:

Insuficiente	Regular	Atende parcialmente	Atende	Atende plenamente
01	02	03	04	05

10.3.3. Cada projeto será avaliado e pontuado pela Comissão prevista no item 10.1.2, letra “b”, sendo as notas somadas e divididas pelo número de membros da referida Comissão.

10.3.4. A lista de classificados e desclassificados, da etapa 02, será divulgada na página eletrônica do FAC, constando o nome do projeto, edital, modalidade, valor e a razão da desclassificação (se for o caso) com parecer fundamentado para cada quesito.

10.3.4.1. Na lista de classificados serão informados os projetos que estejam dentro da margem de aprovação, ou seja, dentro do quantitativo de prêmios das modalidades e módulos no Anexo I.

10.3.4.2. O proponente que tiver sua proposta classificada e dentro da margem de aprovação (quantitativo de prêmios das modalidades e módulos) não terá garantido a aprovação do projeto, devendo aguardar a fase de recurso e posterior divulgação da lista do Resultado Final.

10.3.5. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados no sítio eletrônico, **todos os proponentes poderão interpor recurso** no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a ser contado no primeiro dia após a divulgação no sítio eletrônico do FAC. O formulário próprio para recurso estará disponível no cadastro do proponente e no sítio eletrônico do FAC no dia da divulgação dos resultados de desta etapa e avaliação, respectivamente;

10.3.6. Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação em até 05 (cinco) dias úteis e divulgado no sítio eletrônico do FAC.

10.3.7. Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão Especial de Avaliação deverá encaminhar o resultado à SEDUCE/FAC com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa 02 - classificação/pontuação, bem como a lista geral dos projetos analisados com os aprovados, suplentes e desclassificados, os projetos da cota do interior de forma a relacionar a situação final de cada proposta.

10.3.8. Poderá ocorrer de não haver projetos classificados em alguma modalidade, caso ocorra, o valor será destinado a projetos com a maior pontuação dentro deste edital.

10.4. Resultado Final

10.4.1. A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus devidos suplentes do Edital de Fomento de Arte nas Escolas, será homologado pelo(a) titular da SEDUCE e divulgado no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do Fundo Cultural.

10.4.2. Deverão constar na publicação o nome do proponente, nome do projeto, edital, valor e a pontuação final, além dos projetos aprovados de residentes do interior, cumprindo a cota de 6 projetos elencados para este edital.

10.4.3. Os proponentes serão convocados pela SEDUCE por meio do site do FAC e meio eletrônico indicado no Formulário de Inscrição para que providenciem o envio dos ajustes indicados pelas Comissões Especiais de Avaliação (se for o caso), além da entrega da documentação necessária (Item 11 do Edital), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial.

10.4.4. Os proponentes que encaminharem os documentos via SEDEX deverão atentar para a data de postagem, em cumprimento ao item acima – 10.4.3.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para recebimentos dos prêmios previstos no Edital, o proponente aprovado e convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme Anexo V, para apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- f) Comprovante de regularidade junto ao INSS podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.previdenciasocial.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br;
- h) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- j) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF.
- k) A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ – PARA MEI.

11.1.2 Pessoa Física

- a) Cópia de RG e CPF do proponente.

b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente.

d) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

11.2. A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por SEDEX, em envelope lacrado, e na parte externa do mesmo deverá estar afixada a ETIQUETA DE DOCUMENTAÇÃO, a ser emitida pelo proponente via sítio eletrônico – <http://www.fundoculturalgoias.seduce.go.gov.br>

11.3. Fundo de Arte e Cultura

Centro Cultural Oscar Niemeyer – 3º Andar
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 4490
Setor Fazenda Gameleira – Goiânia-Goiás
CEP: 74.884-801

Segunda a Sexta - Das 08h às 12 e 13h às 17h Fone: 3201 4980

12. OBRIGAÇÕES, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, SANÇÕES, PENALIDADES.

12.1. O projeto deverá ser realizado integralmente até 270 (duzentos e setenta) dias após a data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

12.2. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, SEDUCE e Governo do Estado de Goiás, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica do FAC.

12.3. Deverão incluir também a frase: “Este projeto foi contemplado pelo Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás 2016, SEDUCE e Governo de Goiás”, acompanhada da chancela “Apresentação”. O material, com a aplicação das logomarcas, deverá ser aprovado pela Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás antes da sua veiculação, e para tanto será preciso o seu envio por e-mail acompanhamentofac@seduc.gov.go.br, com a antecedência mínima de quinze dias.

12.4. O proponente deverá encaminhar através do FAC relatórios mensais informando o andamento do projeto aprovado.

12.5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 12.1, o contemplado deverá encaminhar à SEDUCE, em até 30 (trinta) dias, o **Relatório Final detalhado** de sua execução com os documentos que comprovem as atividades realizadas, constando datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e de fotos digitalizadas, quantidade de público/alunos, locais de apresentação, exemplar do material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), matéria de jornal, revista, sites. Esse relatório detalhado deverá ser protocolado na SEDUCE.

12.6. Caso o proponente não entregue o Relatório de Execução do Projeto no prazo estipulado no item 12.5 deste edital, o mesmo será notificado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação a apresentar o Relatório de Execução. Passando este prazo, o nome do proponente será encaminhado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado ou equivalente e ao Tribunal de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver).

12.7. No caso de não aprovação do Relatório de Execução do Projeto enviado, motivada pela execução incorreta ou inexecução do projeto, será considerado o PROPONENTE inadimplente, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado ou equivalente e ao Tribunal de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver).

12.8. O proponente deverá entregar no endereço indicado sítio eletrônico do FAC, o Formulário de Entrega de Produto Cultural constando 5% do quantitativo de cópias do produto final (produtos físicos) ou no formato eletrônico gerado com recursos do FAC, documento comprobatório da cessão de 10% dos ingressos de espetáculos financiados pelo mecanismo ao longo da execução do projeto, atestando que tais ingressos foram efetivamente cedidos à SEDUCE a tempo de serem distribuídos.

12.9. Quando se tratar de instituição, o dirigente será responsável pelo Relatório de Execução e pelo envio da documentação descrita no subitem 11.1.

12.10. O idealizador do projeto (proprietário intelectual do projeto), também será responsabilizado pela não execução do projeto conforme item 12.6 e 12.7.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente selecionado que não atender ao solicitado dentro dos prazos estipulados pelo cronograma (ANEXO V) deste Edital terá sua proposta automaticamente desclassificada, sendo substituída, por outra proposta, observada a ordem de classificação.

13.2. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original, somente será autorizada pela Secretária da Pasta, ouvida a Coordenação do Fundo em casos excepcionais, devidamente justificados através do Formulário de Alteração do Projeto, desde que a alteração pretendida não prejudique o objeto do projeto, os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

13.3. A SEDUCE não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

13.4. O prazo para conclusão do projeto, bem como o do Relatório de Execução, poderá ser prorrogado, em circunstância excepcional, desde que devidamente justificado por ofício, limitado a 60 (sessenta) dias, mediante autorização por escrito da SEDUCE.

13.5. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Execução do Projeto, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.6. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, observada a legislação pertinente.

Goiânia (GO), ____/____/____